



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 1672, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

*"Dispõe Sobre o Fundo Municipal de Turismo de Heliódora - FUNTUR e dá outras providências."*

### O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO  
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de **Heliódora**, que passa a ser regido pela presente Lei.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Turismo de **Heliódora - FUNTUR**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Turismo dentro da esfera de competência do Município de **Heliódora**, nos termos do art. 167, inc.IX, da Constituição Federal e dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único.** O FUNTUR será gerido pelo Departamento Municipal responsável pelo turismo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo de **Heliódora - COMTUR**, que adotarão ações comuns no sentido de:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

**I** - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo de **Heliadora**;

**II** - aplicar os parâmetros de administração financeira pública na execução do **FUNTUR**, nos termos da legislação vigente.

### **SEÇÃO II**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO FUNTUR**

#### **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE HELIODORA**

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Turismo de **Heliadora** - **FUNTUR**, será constituído por:

**I** - recursos provenientes da transferência dos Fundos Geral de Turismo - **FUNGETUR** e Fundo Estadual de Turismo, ou outro Fundo da mesma natureza ou finalidade a ser criado;

**II** - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, destinadas exclusivamente ao **FUNTUR** ou ao desenvolvimento, implementação ou melhoria do Turismo no Município, vinculado ao Departamento Municipal de Turismo;

**III** - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

**IV** - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

**V** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Turismo terá direito de receber por força de lei e de convênios no setor;

**VI** - produto de arrecadação de taxas ou contribuições municipais especificamente voltados à prestação de serviços e produtos turísticos;

**VII** - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras pertinentes ao Sistema Nacional do Turismo, conforme estabelecido na Lei Federal 11.771/2008 - Lei Geral do Turismo;

**VIII** - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo, sejam públicas ou privadas;

**IX** - recursos provenientes da arrecadação do critério "Turismo", do repasse do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - popularmente chamada de "ICMS Turístico", instituída pela Lei Estadual nº 18.030/2009, a ser auferido e divulgado através da Secretaria Estadual da Fazenda e da Fundação João Pinheiro - FJP;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

**X** - valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico ou de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

**XI** - recursos oriundos de vendas de publicações turísticas editadas pelo Poder Público, inclusive **COMTUR**;

**XII** - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

**XIII** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Turismo, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Turismo de **Heliódora - FUNTUR**, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Turismo de **Heliódora - FUNTUR**.

§ 3º. O eventual saldo não utilizado pelo **FUNTUR** será transferido para o próximo exercício, ao seu crédito.

§ 4º. Na aplicação dos recursos do **FUNTUR** haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

§ 5º. Aplicar-se-ão ao **FUNTUR** as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

**Art. 4º.** O **FUNTUR** deverá ser incluído nas propostas orçamentárias do Município de **Heliódora**, obedecendo os seguintes parâmetros:

§ 1º. a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo de **Heliódora - FUNTUR** deverá constar do Plano Plurianual do Município - PPA.

§ 2º. o orçamento do Fundo Municipal de Turismo de **Heliódora - FUNTUR** integrará o orçamento do Departamento Municipal de Turismo ou o órgão que porventura vier a substituí-lo.

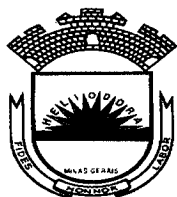
### **SEÇÃO III**

#### **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNTUR**

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - **FUNTUR** destinam-se:

**I** - ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre à promoção do desenvolvimento sustentável da infra-estrutura urbana e rural do turismo no Município de **Heliódora**;

**II** - ao financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de desenvolvimento e incentivo ao turismo, desenvolvidos pelo Órgão da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

Administração Pública Municipal responsável pela execução política do turismo ou por órgãos conveniados;

**III** - ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;

**IV** - ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

**V** - ao pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

**VI** - à aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de turismo no Município de **Heliódora**;

**VII** - à construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços na área de turismo;

**VIII** - à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo.

**IX** - ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de incentivo e desenvolvimento turístico;

**Art. 6º.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de desenvolvimento do turismo, devidamente registradas nos órgãos estaduais ou federais competentes, será efetivado por intermédio do FUNTUR, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Parágrafo Único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Turismo se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de **Heliódora** - COMTUR.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º.** Ao Município incumbe a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao **FUNTUR**.

**Art. 8º.** A gestão do Fundo Municipal de Turismo de **Heliódora** será exercida pelo Diretor Municipal de Turismo ou ao responsável pelo órgão que vier a substituir o Departamento de Turismo.

**Parágrafo Único.** O Chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do **FUNTUR**, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Diretor Municipal de Turismo, na qualidade de gestor do **FUNTUR**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

Art. 9º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Turismo **serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo de Heliódora - COMTUR**, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 10.** Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUNTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 11.** Na aplicação dos recursos do **FUNTUR** observar-se-á:

**I** - as especificações definidas em orçamento próprio;

**II** - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo Único.** O orçamento e os planos de aplicação do FUNTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento Municipal de Turismo e o **COMTUR**.

**Art. 12.** O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUNTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores, co-gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá regulamentar, através de decreto, a presente Lei, no que se constatar necessário.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Heliódora, 20 de setembro de 2013.

  
**ERCÍLIO CONFORT LORENA**

**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO**

DATA: 20 / 09 / 13

  
ASSINATURA